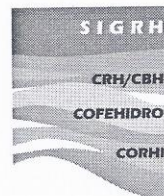




**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Rua Bela Cintra, 847, 11º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903
Tel.: (11) 3218-5544 E-mail: secretariaexecutiva.crh@gmail.com



DELIBERAÇÃO CRH Nº 200, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Referenda a Deliberação CBH-PARDO nº 229, de 02 de Dezembro de 2016, que Retirafica a Deliberação nº 201, de 01 de agosto de 2014, que trata de critérios Técnicos para a Autorização de Perfuração de Poços Tubulares Profundos no Município de Ribeirão Preto.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, no uso das suas atribuições, e

Considerando a Lei Estadual nº 6.134, de 02 de junho de 1988, que dispõe sobre a preservação dos depósitos naturais de águas subterrâneas do Estado de São Paulo, entre outras providências, e Decreto Estadual nº 32.955, de 07 de fevereiro de 1991, que regulamenta a Lei nº 6.134, de 02 de junho de 1988;

Considerando a Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando o art. 3º da Deliberação CRH nº 52, de 15 de abril de 2005, que define diretrizes e procedimentos para a definição de áreas de restrição e controle dos usos das águas subterrâneas; e

Considerando a Deliberação CBH PARDO nº 229, de 02 de dezembro de 2016, que Retirafica a Deliberação nº 201, de 01 de agosto de 2014.

Delibera:

Artigo 1º - Fica referendada a proposta do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo contida na Deliberação CBH-PARDO nº 229, de 02 de dezembro de 2016.

Artigo 2º - Fica recomendada ao CBH Pardo a aprovação de ações, mediante articulação com o DAEE, no sentido de:

- I. Desenvolver os subsídios técnicos necessários à contratação de monitoramento para coleta de parâmetros sobre a evolução ou recrudescimento do(s) cone(s) de rebaixamento de forma a proporcionar melhor avaliação sobre a validade das medidas de restrições definidas conforme mencionado na Deliberação CBH-PARDO nº 229, de 02 de dezembro de 2016;
- II. Iniciar o monitoramento resultante dos estudos referidos no inciso I deste artigo até o final do exercício de 2018; e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847, 11º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903
Tel.: (11) 3218-5544 E-mail: secretariaexecutiva.crh@gmail.com



- III. Avaliar a possibilidade de readequação ou simplificação dos procedimentos e documentos citados no Anexo II da Deliberação CBH-PARDO nº 229/16 de forma a compatibilizar as responsabilidades técnicas da Prefeitura e DAEE a fim de evitar duplicidade de exigências da documentação solicitada.

Artigo 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO BRAGA

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Publicado no DOE de

26/04/17

Pag. Nº 56

Rubrica ch.